

PROJETO DE LEI Nº 101 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

Data: 04 / 05 / 2023

Spidiame - 2311
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação do Programa "Escola Segura", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou, e, EU, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa "Escola Segura", que visa promover medidas de prevenção e resposta aos ataques e atentados em instituições de ensino, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

Artigo 2º. Fica criado por esta Lei o Programa "Escola Segura", como instrumento básico de enfrentamento a possíveis ataques e atentados contra a vida de crianças, adolescentes e profissionais que atuam na área da educação, nos estabelecimentos de ensino localizados no Município de Parnamirim/RN.

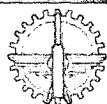
Artigo 3º. São objetivos básicos do Programa "Escola Segura", no âmbito do Município de Parnamirim/RN:

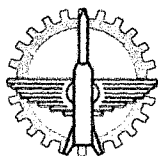
I – a capacitação profissional e pessoal de professores, funcionários, pais e responsáveis para a identificação redução dos estímulos à violência infanto-juvenil individual ou em grupo, bem como a intervenção precoce, logo nos primeiros relatos de comportamentos violentos, a fim de orientar os pais e responsáveis, e encaminhá-los, se for o caso, aos serviços de atendimento competentes e cabíveis a cada situação;

II – a promoção de treinamentos e palestras especialmente direcionados aos professores, funcionários, pais e alunos, para instruí-los na identificação e resposta rápida a possíveis ataques e atentados em escolas e creches;

III – o estudo dos órgãos e autoridades competentes, juntamente à comunidade escolar, acerca de mecanismos e ferramentas eficazes para prevenir e reprimir casos de atentados e atos de violência nas escolas, a exemplo da observância à estrutura física, equipamentação do ambiente dos estabelecimentos, e da instituição de formas de contato com as autoridades competentes, além do preparo físico e mental dos envolvidos para atuar em situações de risco.

IV – o desenvolvimento da articulação, a nível local, dos estabelecimentos de ensino junto aos órgãos de segurança pública e da saúde, de modo a promover, concomitantemente, a educação, segurança e saúde física e mental, para os envolvidos lidarem com situações de risco, urgência e emergência, viabilizando o pronto e prioritário acionamento e a resposta, no caso de potenciais ou iminentes ataques e atentados em estabelecimentos de ensino.





Art. 4º. As palestras, treinamentos e realização de estudos e articulações contemplarão a participação dos agentes responsáveis pela educação, segurança pública e saúde, bem como a participação da comunidade escolar, com abrangência no Município de Parnamirim/RN.

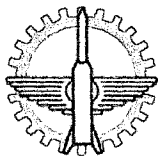
Art. 5º. Às crianças, adolescentes, professores, funcionários, pais e quaisquer vítimas de atentados, no âmbito das instituições de ensino localizadas no Município de Parnamirim/RN, fica garantido o direito de atendimento médico e psicológico individual, sem prejuízo de políticas públicas de saúde de modo a promover acompanhamento psicológico em grupo, até o reestabelecimento da normalidade, na instituição de ensino que, porventura, tenha sido vítima de atentados.

Artigo 6º. De acordo com a conveniência e interesse da Administração, o Poder Executivo Municipal de Parnamirim/RN poderá instituir e implementar o Programa "Escola Segura", regulamentando a presente Lei, naquilo que couber.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 03 de maio de 2023.

Lindevaldo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

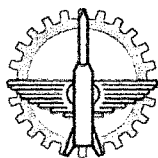
Vimos trazer para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei como uma proposta legislativa de suma importância para conferir uma maior conscientização social acerca da prevenção e repressão de possíveis ataques e atos de violência, no âmbito das escolas públicas e privadas, localizadas no Município de Parnamirim/RN.

Ora, o Projeto se justifica em face de se configurar como uma política pública de prevenção e repressão a ataques nas nossas escolas, colocando em risco a vida e a integridade física de nossas crianças e adolescentes. Ademais, é nítida a necessidade de o Poder Público e as pessoas que atuam diretamente nas escolas e creches estarem preparados para lidar com situações como as que têm sido noticiadas a nível mundial, de atentados violentos e sangrentos, orquestrados e praticados por meliantes, que adentram armados e com um objetivo claro de matar aqueles que ali estão.

Falar sobre esse assunto é assustador, mas são episódios fatídicos, como o do *Massacre em Blumenau*, que ocorreu recentemente em nosso país, inspirados por grandes massacres como o de *Columbine* e o do *Campus da Virginia Tech, nos Estados Unidos*, que chocaram o mundo, e, hoje, mais do que nunca, pelas facilidades de comunicação e tecnologia virtual, nos mostram que precisamos estar preparados. O ambiente escolar precisa estar preparado. Os profissionais precisam estar preparados. A comunidade escolar precisa estar preparada. Os órgãos de saúde, educação e segurança precisam estar prontos, seja para atuar na urgência e/ou na prevenção, com a educação, conscientização social e vigilância.

Desta feita, a medida aqui proposta atende à sua função social, trazendo objetivos claros para trabalhar o tema da “*Segurança nas Escolas*”, e se constituindo como uma política pública que previne e ajuda a combater essas práticas e a minimizar os danos, caso, porventura cheguem a ocorrer. Ademais, o Programa sendo instituído e implementado em nossa cidade, mostra que o Município de Parnamirim/RN não coaduna com esses tipos de condutas, e estará pronto para combater e reprimir atos dessa magnitude.

Em paralelo, justificando o Projeto no âmbito da admissibilidade jurídica, pela forma e pela matéria, a propositura atenta aos ditames e princípios da Constituição Federal de



1988, a qual contempla a existência de entes federativos em três níveis (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Estes, sendo dotados de autonomia em relação às suas atribuições e seus deveres estatais.

Na ótica do processo legislativo previsto juridicamente na Constituição, a discriminação das “fatias” de cada um dos entes federativos, denominada pela doutrina e pela jurisprudência como repartição de Competência, pode ser apresentada em duas esferas: a da iniciativa legislativa e da reserva de matéria, que são adequadas ao presente Projeto de Lei, vez que a prerrogativa de **legislar acerca de assuntos de interesse local**, foi conferida aos Municípios na Carta Magna, pelo Poder Constituinte originário:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

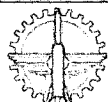
Ainda nesse sentido, trazendo a competência do Município para a garantia do direito à proteção e à segurança pública, como daqui se depreende, a Constituição Federal também prevê (*grifos nossos*):

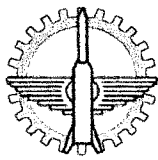
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988)

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...].

Desta feita, justificado o Projeto na forma e na matéria, visando suprir essa lacuna legislativa acerca da matéria em nossa cidade, e, ainda, como Vereador cujo Mandato é pautado na defesa da Segurança Pública e na criação de políticas públicas para garantir os sentimentos de paz e proteção social, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação e posterior aprovação pelos nobres colegas Parlamentares, contando com o costumeiro apoio dessa Casa Legislativa, no sentido de abraçar esta causa no âmbito do Município de Parnamirim/RN, em prol da educação social, prevenção de danos e proteção às vidas e à integridade física das crianças e dos profissionais da educação de nossa cidade.

Sem mais para o momento, estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição. Rogamos aos nobres colegas EDIS desta Casa Legislativa que apreciem e aprovelem a matéria – e que o nosso competente Poder Executivo se digne a sancioná-la, tomando, finalmente, Lei válida e vigente no ordenamento jurídico municipal.





Aproveitamos a oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências os cordiais cumprimentos, renovando os votos de elevada estima e consideração.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 03 de maio de 2023.

Lindovaildo Soares de Azevedo
(VAVÁ AZEVEDO)
Vereador Autor

